



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

新聞局
Gabinete de Comunicação Social

Concurso Público n.º 1/2020
Prestação de serviços de limpeza, manutenção e vigilância das instalações do
Gabinete de Comunicação Social

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Condições jurídicas

1. Objecto

O objecto do concurso consiste, de acordo com as especificações dos serviços descritos na parte II deste Caderno de Encargos, na prestação de serviços de limpeza, manutenção e vigilância das instalações do Gabinete de Comunicação Social (adiante designado por GCS), que incluem as fracções A e B do 14.º andar e a área total do 15.º andar do Edifício China Plaza, sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 762-804, em Macau, pelo prazo de doze meses (de 1 de Novembro de 2020 a 31 de Outubro de 2021).

2. Disposições e cláusulas pelas quais se rege a prestação de serviços

2.1 Na prestação de serviços observam-se:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, especificamente o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário;
- b) O regime constante do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio e o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

2.2 Os prazos referidos neste Caderno de Encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.3 Em caso de dúvidas e divergência no entendimento do contrato e dos seus documentos, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, em segundo o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso e por último, a proposta do adjudicatário.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

新聞局
Gabinete de Comunicação Social

3. Execução e responsabilidade

O adjudicatário é legalmente responsável por todos os prejuízos e despesas resultantes da não observância do presente Caderno de Encargos e no que respeita às responsabilidades que decorrem das leis em vigor na RAEM.

4. Condições de pagamento

4.1 A cotação e o pagamento são feitos na moeda local (MOP, patacas). O método e o procedimento de pagamento são aqueles que resultam dos termos da lei que regula a realização e tratamento das despesas da administração pública.

4.2 O pagamento é fixado e efectuado mensalmente, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior àquele a que respeita, sendo que o valor será calculado pelo montante adjudicado dividido pelo prazo determinado no contrato.

5. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

6. Multas e penalizações

6.1 Se o adjudicatário não cumprir as obrigações contratuais ou as condições e a qualidade do serviço prestado não estiver em conformidade com o estipulado no contrato, a entidade adjudicante tem o direito de aplicar ao adjudicatário a multa diária 1 por mil do valor global da adjudicação até ao cumprimento ou à rescisão do contrato.

6.2 Além da multa acima referida, a entidade adjudicante notificará, por escrito, o adjudicatário para dentro de um determinado período corrigir a situação; e, se o mesmo não o fizer dentro do período indicado, perderá de imediato a caução previamente prestada. E, a entidade adjudicante pode, além de rescindir o contrato, intentar uma acção judicial para exigir indemnizações.

7. Casos fortuitos ou de força maior

7.1 Nenhuma das partes signatárias incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no



contrato.

7.2 Quando ocorrer facto que deva ser considerado caso de força maior, a parte que o pretende invocar deverá, nos 5 (cinco) dias seguintes da ocorrência, apresentar à outra parte por escrito a comprovação do facto, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

7.3 A parte que não apresentar, no prazo previsto no artigo anterior, a justificação sobre as causas do incumprimento do contrato é responsável pelos danos que provocar à outra parte.

8. Rescisão do contrato

8.1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

8.2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso por período superior a trinta (30) dias.

8.3 A entidade adjudicante tem direito à rescisão unilateral do contrato em qualquer dos seguintes casos:

- a) Quando o adjudicatário não cumpra as cláusulas estipuladas no contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Quando convier ao interesse público;
- c) Quando o adjudicatário não cumpra as instruções dadas, por escrito, pela entidade adjudicante, sobre matéria que decorra da execução do contrato e não tenha sido impedido de o fazer por causa de força maior;
- d) Quando o adjudicatário não cumpra as disposições previstas nos pontos 2.1 e 2.4 da Parte II deste Caderno de Encargos.
- e) A cedência total ou parcial a terceiros da posição contratual do adjudicatário, sem autorização da entidade adjudicante.

8.4 Se a entidade adjudicante proceder à rescisão do contrato nos casos previsto nas alíneas a), c) ou d) do número anterior, o adjudicatário deverá ser notificado, por escrito, dessa intenção de rescisão, devendo num prazo não



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

inferior a 10 (dez) dias, contestar as razões apresentadas pela entidade adjudicante. Caso o adjudicatário não apresente a sua defesa dentro desse prazo, ou a sua defesa não seja aceite pela entidade adjudicante, a caução definitiva será confiscada pela entidade adjudicante e o contrato será rescindido.

9. Resolução do contrato

As partes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento, resolver o contrato, devendo a parte que tomar a iniciativa avisar previamente a outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10. Encargos

Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato, incluindo as referentes à prestação da caução, imposto de selo e quaisquer outros emolumentos, são da responsabilidade do adjudicatário.

11. Legislação aplicável

Nas situações relativamente às quais o presente Caderno de Encargos for omissivo, serão observadas as disposições legais vigentes aplicáveis, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

12. Foro competente

Todos os litígios emergentes ou decorrentes do contrato serão dirimidos por tribunal competente da RAEM.



PARTE II

Serviços exigidos

Prestação de serviços de limpeza, manutenção e vigilância das instalações do GCS, que incluem as fracções A e B do 14.º andar e a área total do 15.º andar do Edifício China Plaza, sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 762-804, em Macau, em que as exigências são seguintes:

1. Especificação dos serviços a prestar

- 1.1 Disponibilizar durante o horário de expediente três trabalhadores para garantir e proceder à limpeza das instalações e dos espaços adjacentes ao GCS durante as suas operações diárias, bem como prestar apoio ao serviço de bar.
- 1.2 Disponibilizar um trabalhador para proceder à limpeza quando são realizadas actividades no GCS fora do horário de expediente. Estas actividades não deverão ultrapassar 10 vezes ao ano, sendo que, no caso de ser ultrapassado, o adjudicatário deverá solicitar, antecipadamente, por escrito, ao GCS, autorização, para efeitos de liquidação daquela prestação e liquidação essa, de acordo com o valor real.
- 1.3 Limpeza das instalações mencionadas no ponto 1. da Parte I deste Caderno de Encargos, mais concretamente as divisões, casas de banho, corredores, gabinetes, em horário específico a determinar:
 - a) Diariamente: despejar os caixotes de lixo, limpar a sujidade dos gabinetes de trabalho e trocar os sacos de lixo, aspirar e limpar o chão dos gabinetes de trabalho, limpar as mesas, cadeiras, portas e janelas em todas as divisões.
 - b) Uma vez por mês: limpar tectos, paredes, maçanetas e ombreiras das portas, vidros, pó das saídas de ar condicionado e luzes (focos e barras de luz linear) das divisões, escritórios e partes comuns.
- 1.4 Realizar serviços de manutenção:
 - a) Mensal: paredes e tectos tendo em atenção os materiais de construção;
 - b) Quadrimestral: tratamento de materiais em mármore;
 - c) Semestral: desinfestação de insectos;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

d) Anual: prevenção e extermínio de insectos.

- 1.5 Os guardas deverão inspeccionar regularmente as áreas dos gabinetes, as portas de segurança, as saídas de emergência, as portas e as janelas para garantir que estão adequadamente fechadas e em estado seguro; os equipamentos de iluminação e ar condicionado, desligando-os quando não são necessários fora do horário de expediente, o sistema de detecção e extinção de incêndio e os extintores.
- 1.6 Proceder a reparações pequenas e urgentes nas instalações, incluindo pequenas obras de quinilharia metálica, apenas se esses custos forem iguais ou inferiores a 500 patacas, sendo as mesmas da responsabilidade do adjudicatário; se esses custos forem superiores aquele valor, deverá ser liquidada de acordo com o valor real, e solicitada, por escrito, a autorização pelo adjudicatário ao GCS para a respectiva execução. Em caso de a reparação ser de carácter urgente, a obra poderá ser executada de imediato, mas o adjudicatário deverá notificar por escrito o GCS, no prazo de 24 horas.
- 1.7 O adjudicatário será responsável pelas despesas com os artigos e produtos necessários e utilizados para a prestação de serviços.
- 1.8 Prestar, durante 24 horas, os serviços de vigilância das instalações mencionadas no ponto 1. da Parte I deste Caderno de Encargos.
- 1.9 Proceder aos registos de entrada e saída de todos os visitantes do GCS, proibindo o acesso de qualquer pessoa sem o registo ou autorização.
- 1.10 Proceder à medição, caso se entenda necessário por razões de saúde pública, a pedido do GCS, a todos aqueles que entrem nas instalações do GCS.

2. Trabalhador e remuneração

- 2.1 O adjudicatário recrutará prioritária e preferencialmente trabalhadores locais e assumirá todas as responsabilidades daí decorrentes, em conformidade com a lei vigente.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

- 2.2 O pessoal do adjudicatário deverá possuir conhecimentos profissionais e habilitações técnicas, conhecer bem as funções de todos os equipamentos, deve ter boa saúde e manter uma boa conduta, ser bem educado, observar rigorosamente a disciplina e ser honesto. Quando o GCS solicitar, o adjudicatário deverá proceder à substituição dos elementos do seu pessoal, imediatamente.
- 2.3 Deverá ser entregue mensalmente a lista de trabalhadores do adjudicatário, que prestarão serviços ao GCS.
- 2.4 Nos termos das disposições previstas no nº 1 do artigo 4º da Lei nº 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores), o adjudicatário deverá cumprir os seguintes salários mínimos:
- a) De 32 patacas por hora, para os trabalhadores cuja remuneração seja calculada à hora;
 - b) De 256 patacas por dia, para os trabalhadores cuja remuneração seja calculada ao dia;
 - c) De 1536 patacas por semana, para os trabalhadores cuja remuneração seja calculada à semana;
 - d) De 6656 patacas por mês, para os trabalhadores cuja remuneração seja calculada ao mês.
- 2.5 É da responsabilidade do adjudicatário adquirir para os seus trabalhadores, um seguro do ramo de trabalho e efectuar as devidas contribuições para o Fundo de Segurança Social.
- 2.6 No exercício de funções, os trabalhadores deverão usar uniformes e cartão de identificação emitido pelo adjudicatário. Todo o material (objectos e uniformes) de que os trabalhadores necessitem para o desempenho das suas funções, serão fornecidos pelo adjudicatário.